



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2509056400100054301

Reclamante/Consumidor(a): ARLETE RODRIGUES BARBOSA PEREIRA , **CNPJ/CPF:** 013.962.813-47 , **Endereço:** Rua Raul Teófilo - 891 CASA FD - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-505, **Telefone:** (85) 98181-9007.

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) , **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70 , **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 08 de Outubro de 2025 às 10h30 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). ARLETE RODRIGUES BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 013.962.813-47.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). ARLETE RODRIGUES BARBOSA PEREIRA, esta reitera os termos da defesa apresentada, reconhece a existência da dívida em questão e, requer a celebração de um acordo de parcelamento que seja compatível com sua atual capacidade financeira, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de forma acessível e justa.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), não compareceu a esta audiência de conciliação bem como, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a)

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

Dito isto, e consultado a parte autora, tendo esta concordado, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2025 às 10h30, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte reclamada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 08 de Outubro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

Arlete Rodrigues Barbosa Pereira

ARLETE RODRIGUES BARBOSA PEREIRA (Consumidor(a))

AUSENTE

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)